



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 215, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2008.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia legislativa, nos termos do inciso III, do artigo 65, da Constituição Estadual, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, para a Escola Técnica Federal de Rondônia, mediante doação, terreno pertencente ao Estado de Rondônia”.

Senhores Deputados, o Governo do Estado, reconhecendo o interesse público e atendendo ao pleito feito pelo Prefeito de Ji-Paraná, manifesta seu interesse em doar o terreno onde está localizado a Escola Técnica Federal de Rondônia, nos termos da legislação vigente.

A Doação desse terreno possibilitará o domínio patrimonial imobiliário à Escola Técnica Federal, que no curso de suas atividades atenderá alunos de todo o estado, ampliando a capacidade de formar mão de obra especializada capaz de atender à nossa demanda interna.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do Projeto de Lei, requerendo, nos termos do art 41, da Constituição do Estado, seja adotado **Regime de Urgência**, previsto nos artigos 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos subscrevendo-me com especial estimo e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 12 DE DEZEMBRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a transferir, para a Escola Técnica Federal de Rondônia, mediante doação, terreno pertencente ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art 1º. Fica o poder Executivo autorizado a transferir, para a Escola Técnica Federal de Rondônia, mediante doação, terreno medindo 3. 2242 ha (Três hectares, vinte e dois ares e quarenta e dois centiares), localizado no município de Ji-Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Lote 03-B, Gleba Pyrineos, Seção "A", limitando-se ao NORTE com Lote 21 da Seção "A", a ESTE com lote 03 da Seção "A", ao SUL com o Lote 03 da Seção "A", e a OESTE com a Seção "A", cuja descrição do perímetro é a que segue: Partindo do marco V-5, deste segue-se percorrendo uma distância de 513,02 m, com Azimute Verdadeiro de 37°11'16" até chegar ao marco V-5A: deste segue-se percorrendo uma distância de 206,30 m, com Azimute Verdadeiro de 88°13'10" até chegar ao marco V-1ª; deste segue-se percorrendo uma distância de 81,16 m, com Azimute Verdadeiro de 124°52'36" até chegar ao marco V-2; deste segue-se percorrendo uma distância de 220,76 m, com Azimute Verdadeiro de 215°3'6" até chegar ao marco V-3; deste segue-se percorrendo uma distância de 66,82 m, com Azimute Verdadeiro de 322°4'36" até chegar ao marco V-4, deste segue-se percorrendo uma distância de 170,5 m, com Azimute Verdadeiro de 328°36'13" até chegar ao marco V-5.

Art 2º. O terreno de que trata o artigo anterior será destinada à implantação da Escola Técnica Federal de Rondônia e está inscrito no Livro 2, ficha 001, matrícula 6.777, no Cartório de Registro de Imóveis de Ji-Paraná.

Art 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 003/2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a transferir, para a Escola Técnica Federal de Rondônia, mediante doação, terreno pertencente ao Estado de Rondônia.”

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 4 de março de 2009.

~~**Deputado Neodi
Presidente**~~



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 465/2009

Autoriza o Poder Executivo a transferir, para a Escola Técnica Federal de Rondônia, mediante doação, terreno pertencente ao Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, para a Escola Técnica Federal de Rondônia, mediante doação, terreno medindo 3. 2242 ha (três hectares, vinte e dois ares e quarenta e dois centiares), localizado no Município de Ji-Paraná, com os seguintes limites e confrontações: Lote 03-B, Gleba Pyrineos, Seção "A", limitando-se ao NORTE com Lote 21 da Seção "A", a ESTE com Lote 03 da Seção "A", ao SUL com o Lote 03 da Seção "A", e a OESTE com a Seção "A", cuja descrição do perímetro é a que segue: Partindo do marco V-5, deste segue-se percorrendo uma distância de 513,02 m, com Azimute Verdadeiro de 37°11'16" até chegar ao marco V-5A: deste segue-se percorrendo uma distância de 206,30 m, com Azimute Verdadeiro de 88°13'10" até chegar ao marco V-1ª; deste segue-se percorrendo uma distância de 81,16 m, com Azimute Verdadeiro de 124°52'36" até chegar ao marco V-2; deste segue-se percorrendo uma distância de 220,76 m, com Azimute Verdadeiro de 215°3'6" até chegar ao marco V-3; deste segue-se percorrendo uma distância de 66,82 m, com Azimute Verdadeiro de 322°4'36" até chegar ao marco V-4, deste segue-se percorrendo uma distância de 170,5 m, com Azimute Verdadeiro de 328°36'13" até chegar ao marco V-5.

Art 2º. O terreno de que trata o artigo anterior será destinada à implantação da Escola Técnica Federal de Rondônia e está inscrito no Livro 2, ficha 001, matrícula 6.777, no Cartório de Registro de Imóveis de Ji-Paraná.

Art 3º. A doação será efetuada sob a condição de ser o referido bem, utilizado exclusivamente para atender à necessidade e o interesse público, ficando revertido ao Patrimônio do Estado, em caso de desvio da finalidade de sua utilização.

Art 4º. A Procuradoria Geral do Estado adotará as medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei, no que se refere à transferência do respectivo imóvel perante os Cartórios competentes.

Art 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 4 de março de 2009.


Deputado Neodi
Presidente